# RESOLUÇÃO N.º 10/2020

Protocolo nº
Data: Hora:
Documento:

Origem:
Resp. pelo recebimento:
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Estabelece medidas em relação ao funcionamento da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Vereador Leandro Mocelin Salla, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, considerando as atribuições que lhe competem em razão do cargo;
Considerando a pandemia causada pelo COVID-19, declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;
Considerando a alta capacidade de contágio e propagação do vírus;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.230/2020;
Considerando os Decretos Municipais nºs 3932/20 e 3936/20, promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Fica suspensa a utilização do recinto da Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de 30 (trinta) dias, para realização de qualquer reunião / evento / aglomeração de pessoas, exceto para realização de sessões desta Casa Legislativa, as quais, se realizadas, serão autorizados apenas a presença de 06 (seis) pessoas, podendo tal prazo ser prorrogado.

**Art. 2º** – A Câmara Municipal deverá manter as portas fechadas, sem atendimento ao público, por prazo indeterminado, podendo ser revogada tal decisão a qualquer momento.

**§ 1º** – Os serviços deverão ser realizados por teletrabalho quando possível, ou em escala de revezamento dos servidores.

**§ 2º** – Os servidores que estão no grupo de risco para contágio, obrigatoriamente devem realizar os trabalhos remotamente, ou em escala sem contato com os demais servidores.

**§ 3º** – O servidor que apresentar qualquer sintoma do COVID-19, deverá comunicar imediatamente tal situação, devendo ficar em isolamento pelo prazo

de 14 (quatorze) dias, além da realização de seus trabalhos também pelo regime remoto.

**§ 4º** – Ao servidor que não for possível desempenhar suas atividades pelo teletrabalho, o mesmo estará dispensado, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 3º** – Ficam suspensas as viagens de servidores ou vereadores em todo o território nacional, quando estas tiverem a justificativa como sendo ao serviço da Câmara.

**Art. 4º** – Fica recomendado, tanto aos servidores quanto aos vereadores, além da população em geral, a obediência aos protocolos de saúde emitidas pelas autoridades competentes.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, aos 23 de março de 2020.

**Leandro Mocelin Salla**
**Presidente**